



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 0033334-50.2020.8.17.2370 (Cumprimento de sentença)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEYVISON CREANDRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Frisa-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo, no valor de R\$ 2.518,69, em 30-07-2020, ou seja, antes mesmo da intimação nos termos do art. 523, CPC. Necessário destacar que a parte autor equivocadamente elaborou cálculo utilizando como indexador o IPCA-E, enquanto neste Tribunal o indexador utilizado é o ENCOGE. Além disso, o cálculo constou com juros até 11-08-2020, porém o pagamento foi realizado antes, de modo que o valor está sendo atualizado pela Instituição Financeira, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.

Necessário esclarecer, por fim, que o pagamento ora comunicado já havia sido devidamente informado nos autos do processo principal, a saber 0014217-44.2018.8.17.2370, quando ainda estava em segunda instância, conforme protocolo em anexo.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 11 de setembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE